



0000531-88.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Catanduva - 02a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA - 0070

[1.501 a 2.000 PROCESSOS]

Em 17 de maio de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 10/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 6/5/2022. Presente a Juíza Titular MARGARETE APARECIDA GULMANELI SOLCIA.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ARIRANHA, CATANDUVA, CATIGUÁ, ELISIÁRIO, IRAPUÃ, MARAPOAMA, URUPÊS, TABAPUÃ, SANTA ADÉLIA, SALES, PINDORAMA, PARAÍSO, PALMARES PAULISTA, NOVAIS, ITAJOBÍ, IBIRÁ

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 1º/11/1992

Data de Instalação do sistema PJe: 28/8/2013

Data da Última Correição: 10/8/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E

PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.350^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 122^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2021 até 31/3/2022). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.501 ou mais casos novos apurados no triênio abril/2018 a março/2021. Última atualização: 22/4/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 1/2021 a 12/2021: 1.291^a colocação no cenário nacional e 110^a no cenário regional;

- De 10/2020 a 9/2021: 1.234^a colocação no cenário nacional e 104^a no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Em consulta às publicações referentes à pandemia do coronavírus, verificou-se que houve suspensão das audiências e dos prazos processuais no Fórum Trabalhista de Catanduva, no período de 15 a 29/6/2021 (inclusive), pela Portaria GP-CR nº 031/2021, ante o Decreto nº 8.040/2021, da Prefeitura de Catanduva, que determinou medidas excepcionais no município neste período, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, incluindo, para isso, proibição de prestação de serviços públicos presenciais a não ser na área da saúde, suspensão do transporte público coletivo e de reuniões em geral.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

No relatório pós-correicional foi constatado que a Unidade possuía 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe, “**Sala 1 -Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Contudo, em pesquisa realizada em 4/5/2022 tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque embora:

- observe o limite ordinário de duas salas;
- observe o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- destine as 2 (duas) salas de audiências acima elencadas à designação de audiências Iniciais, UNAs e Instrutórias.

Ambas as salas são utilizadas pela Juíza Titular e pelo Juiz Substituto em Auxílio Fixo, em conjunto, **sem observância da utilização preferencial** descrita no artigo 1º, parágrafos 1º e 2º da norma em apreciação.

Inclusive, na autoinspeção, constou na observação relativa à composição da pauta da Juíza Titular que:

“A sala principal tem audiências às segundas e terças-feiras na configuração atual, no entanto o juiz auxiliar está realizando as audiências de terça-feira a tarde e a juíza titular está realizando as audiências de quinta-feira de manhã na sala auxiliar. Já recebemos determinação para reconfigurar as salas e as providências serão adotadas o mais breve possível”.

E no quadro referente ao Juiz Substituto em auxílio fixo, constou:

“A sala auxiliar tem audiências às quartas e quintas-feiras na configuração atual, no entanto a juíza titular está realizando as audiências de quinta-feira de manhã na sala auxiliar e o juiz auxiliar está realizando as audiências de terça-feira à tarde na sala principal. Já recebemos determinação para reconfigurar as salas e as providências serão adotadas o mais breve possível”.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 14 a 25/2/2022, a consulta realizada ao sistema PJe no dia 4/5/2022 revela que na semana 4 a 8/4/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

4/4/2022 (segunda-feira): 10 (dez) audiências Iniciais e 10 (dez) Instruções;

5/4/2022 (terça-feira): 10 (dez) Iniciais, 1 (uma) UNA e 8 (oito) Instruções;

6/4/2022 (quarta-feira): não foram realizadas audiências;

7/4/2022 (quinta-feira): não houve a realização de audiências;

8/4/2022 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **39 (trinta e nove) audiências na semana**, sendo 20 (vinte) Iniciais, 1 (uma) UNA e 18 (dezoito) Instruções, de segunda e terça-feira.

Entretanto, constata-se que processos que são denominados na pauta de audiências como do rito ordinário, são, de fato, processos do rito sumaríssimo. Por amostragem, os processos 0011525-86.2021.5.15.0070 (audiência Inicial) e 0010881-80.2020.5.15.0070 (audiência de Instrução), com audiências realizadas, respectivamente, em 4 e 5/4/2022.

“Sala 2 - Auxiliar”

4/4/2022 (segunda-feira): não houve a realização de audiências;

5/4/2022 (terça-feira): não foram realizadas audiências;

6/4/2022 (quarta-feira): 9 (nove) audiências Iniciais e 11 (onze) Instruções;

7/4/2022 (quinta-feira): 10 (dez) Iniciais e 9 (nove) Instruções;

8/4/2022 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **39 (trinta e nove) audiências na semana**, sendo 19 (dezenove) Iniciais e 20 (vinte) Instruções, de quarta e quinta-feira.

Contudo, verifica-se que processos que são denominados na pauta de audiências como

do rito ordinário, são, na realidade, processos do rito sumaríssimo. Por amostragem, os processos 0011406-28.2021.5.15.0070 (audiência Inicial) e 0010557-56.2021.5.15.0070 (audiência de Instrução), com audiências realizadas, respectivamente, em 6 e 7/4/2022.

Assim, o total apurado, **considerando-se ambas as salas**, foi de **78 (setenta e oito) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 39 (trinta e nove) Iniciais, 1 (uma) UNA e 38 (trinta e oito) Instruções, de segunda a quinta-feira.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 4/5/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 4/5/2022, por amostragem, na semana de 20 a 24/6/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

20/6/2022 (segunda-feira): 10 (dez) audiências Iniciais, 1 (uma) UNA e 7 (sete) Instruções;

21/6/2022 (terça-feira): 10 (dez) Iniciais e 6 (seis) Instruções;

22/6/2022 (quarta-feira): não houve designação de audiências;

23/6/2022 (quinta-feira): 5 (cinco) audiências de Instrução;

24/6/2022 (sexta-feira): não foram designadas audiências.

Dessa forma, **o total apurado é de 39 (trinta e nove) audiências na semana**, sendo 20 (vinte) Iniciais, 1 (uma) UNA e 18 (dezoito) Instruções, de segunda, terça e quinta-feira.

“Sala 2 - Auxiliar”

20/6/2022 (segunda-feira): não houve designação de audiências;

21/6/2022 (terça-feira): 5 (cinco) audiências de Instrução;

22/6/2022 (quarta-feira): 10 (dez) Iniciais e 10 (dez) Instruções;

23/6/2022 (quinta-feira): 11 (onze) audiências Iniciais e 5 (cinco) audiências de Instrução;

24/6/2022 (sexta-feira): não foram designadas audiências.

Dessa forma, **o total apurado é de 41 (quarenta e uma) audiências na semana**, sendo 21 (vinte e uma) Iniciais e 20 (vinte) Instruções, de terça a quinta-feira.

Em face dessas amostras, o total apurado, considerando-se ambas as salas, é de **80 (oitenta) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 41 (quarenta e uma) Iniciais, 1 (uma) UNA e 38 (trinta e oito) Instruções, a serem realizadas por dois magistrados.

No quadro de audiências da autoinspeção, relativo à composição da pauta da Juíza Titular, a Unidade constou a seguinte observação:

“A sala principal tem audiências às segundas e terças-feiras na configuração atual, no entanto o juiz auxiliar está realizando as audiências de terça-feira a tarde e a juíza titular está realizando as audiências de quinta-feira de manhã na sala auxiliar. Já recebemos determinação para reconfigurar as salas e as providências serão adotadas o mais

breve possível”.

No quadro de audiências do Juiz Substituto em auxílio fixo, a Unidade informou:

“A sala auxiliar tem audiências às quartas e quintas-feiras na configuração atual, no entanto a juíza titular está realizando as audiências de quinta-feira de manhã na sala auxiliar e o juiz auxiliar está realizando as audiências de terça-feira à tarde na sala principal. Já recebemos determinação para reconfigurar as salas e as providências serão adotadas o mais breve possível”.

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do Magistrado que presidiu as sessões, infere-se que a Juíza Titular e o Juiz Substituto em Auxílio Fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana, sendo a Juíza Titular às segundas, terças e quintas-feiras e o Juiz Substituto em Auxílio Fixo às terças, quartas e quintas-feiras. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa por amostragem, realizada em 4/5/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Contudo, a Unidade respondeu positivamente ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos do formulário da autoinspeção, que traz a seguinte redação:

“As audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas?”

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última Correição Ordinária realizada na Unidade em 10/8/2021, foi determinado/recomendado que:

“Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os MM. Juízes mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções**, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. **Deverão avaliar a ampliação da composição e efetiva realização da pauta na “Sala 1 - Principal”, se diante da ampliação dos prazos das Instruções do rito ordinário, após a inclusão de todos os processos que estejam fora da pauta.**

Ademais, **quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que os Juízes acentuem a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário”.**

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 14 a 25/2/2022 - foi informado que as audiências estavam designadas para a Juíza Titular até:

- 6/6/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 101 dias corridos - 3m11d;

- 7/6/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 102 dias corridos - 3m12d;
- 30/8/2022 para as Instruções do rito ordinário: 186 dias corridos - 6m6d;
- 30/8/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 186 dias corridos - 6m6d.

Enquanto para o Juiz Substituto em auxílio fixo, havia audiências designadas até:

- 2/6/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 97 dias - 3m7d;
- 2/6/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 97 dias corridos - 3m7d;
- 24/8/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 181 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 25/2/2022, tem-se 180 dias corridos - 6m.
- 25/8/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 181 dias corridos - 6m1d;
- 25/8/2022 para as Instruções do rito ordinário: 181 dias corridos - 6m1d;
- 25/8/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 181 dias corridos - 6m1d.

No quadro de observações respectivo, tanto da Juíza Titular quanto do Juiz Substituto em auxílio fixo, foi informado pela Unidade:

“Dados coletados dia 25/02/2022.

Todos os processos da triagem inicial, exceto os que envolvem entes públicos, são incluídos na pauta de mediação/inicial para tentativa de conciliação. Restando negativa, é designada audiência de instrução”

Quanto ao número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam o encerramento da Instrução, no relatório pós-correicional verificou-se que, em novembro/2021, somaram 1.727 (mil setecentos e vinte e sete), número inferior ao encontrado por ocasião da Correição referente a junho de 2021, que era de 1.846 (mil oitocentos e quarenta e seis) processos.

Conforme dados apurados até março/2022, a soma dos processos que aguardam a primeira audiência e os que aguardam o encerramento da Instrução resultou em 1.560 (mil quinhentos e sessenta), número inferior ao constatado no pós-correição.

Constata-se, pois, que o número de processos que aguardam a primeira audiência, bem como o encerramento da instrução, está sendo objeto de atenção pela Unidade.

A composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, 6 (seis) meses após a última Correição, não teve a eficácia de reduzir os prazos de todas as audiências de Instrução, como determinado na Correição Ordinária anterior. Como exemplo, as audiências de Instrução do rito sumaríssimo da “Sala 2 - Auxiliar”, cujo prazo passou de 126 (cento e vinte e seis) dias para 180 (cento e oitenta) / 181 (cento e oitenta e um) dias, assim como as Instruções do rito ordinário que passaram de 140 (cento e quarenta) para 181 (cento e oitenta e um) dias. Por outro lado, na “Sala 1 - Principal” houve redução do prazo das audiências de Instrução do rito ordinário, que passou de 249 (duzentos e quarenta e nove) dias para 186 (cento e oitenta e seis) dias, sendo que as Instruções do rito sumaríssimo estavam com prazo de 193 (cento e noventa e três) dias na Correição, não tendo havido informação na autoinspeção.

Outrossim, não houve o cumprimento da determinação de tornar os processos do rito sumaríssimo mais célere que os processos do rito ordinário.

Registre-se que no relatório pós-correicional, de 14/3/2022, foi determinado que a Unidade continuasse envidando esforços a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, mormente no que tangia às audiências Iniciais e de Instrução.

Quanto à pauta, a Unidade apresentou, em 30/3/2022, os seguintes esclarecimentos:

“Esta unidade tem observando (SIC) a determinação, colocando os processos na pauta de audiências. Para todos os processos da triagem é designada audiência inicial e em prosseguimento audiência de instrução. E a unidade passou a verificar regularmente a existência de processos que ficam sem designação de audiência, por saírem do fluxo, para apreciação de tutelas, bem como, o relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAO PJE”.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 5/5/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- 13/6/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 39 dias corridos - 1m9d;
- 30/8/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 117 dias corridos - 3m27d;
- 30/5/2022 para as UNAs do rito suma ríssimo: 25 dias corridos - 25d;
- 20/6/2022 para as UNAs do rito ordinário: 46 dias corridos - 1m16d;
- 10/10/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 158 dias corridos - 5m8d;
- 11/10/2022 para as Instruções do rito ordinário: 159 dias corridos - 5m9d.

Sala 2 - Auxiliar

- 8/6/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 34 dias corridos - 1m4d;
- 25/8/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 112 dias corridos - 3m22d;
- 29/9/2022 para as UNAs do rito ordinário: 147 dias corridos - 4m27d;
- 28/9/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 146 dias corridos - 4m26d;
- 4/10/2022 para as Instruções do rito ordinário: 152 dias corridos - 5m2d.

Como se observa, na presente análise, em relação à autoinspeção, houve redução de alguns prazos das audiências Iniciais e aumento de outros, bem como redução dos prazos das audiências de Instrução. Como exemplo de aumento de prazo, cite-se as Iniciais do rito ordinário que passaram, na Sala 1 - Principal, de 102 (cento e dois) dias para 117 (cento e dezessete) dias e na Sala 2 - Auxiliar de 97 (noventa e sete) para 112 (cento e doze) dias. Quanto à redução do prazo, as Iniciais do rito sumaríssimo, que passaram, na Sala 1 - Principal, de 101 (cento e um) dias para 39 (trinta e nove) dias e na Sala 2 - Auxiliar de 97 (noventa e sete) para 34 (trinta e quatro) dias, bem como as Instruções do rito ordinário, que passaram, na Sala 1 - Principal, de 186 (cento e oitenta e seis) dias para 159 (cento e cinquenta e nove) dias e na Sala 2 - Auxiliar de 181 (cento e oitenta e um) dias para 152 (cento e cinquenta e dois) dias. Ainda, as Instruções do rito sumaríssimo, que, na Sala 2 - Auxiliar, passaram de 180 (cento e oitenta) /181 (cento e oitenta e um) dias para 146 (cento e quarenta e seis) dias. Quanto às Instruções do rito sumaríssimo da Sala 1 - Principal, não houve informação na autoinspeção, estando atualmente com prazo de 158 (cento e cinquenta e oito) dias.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 29 (vinte e nove) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, no período de 11/8/2021 (dia posterior à Correição anterior) a 5/5/2023, constatou-se que não houve realização ou designação de audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) na pauta da Unidade.

Sobre a estruturação da pauta de audiências, a Unidade afirmou, no relatório de autoinspeção (item 3.5 da Seção V - Dados Estatísticos), que aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas e que o critério aplicado é: *“Quando possível, pela análise de advogados de reclamante e reclamada, para melhor aproveitamento da pauta”*.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada no sistema PJe da Unidade, no período compreendido entre 1 e 30/4/2022, constatou-se alguns exemplos de racionalização da pauta, com escalonamento dos processos por similaridade de reclamadas. Por exemplo, o dia 4/4/2022, em que, na “Sala 1 - Principal” foram realizadas 6 (seis) audiências da reclamada “Colombo Agroindustria S.A” e 2 (duas) da reclamada “Cofco International Brasil S.A.”, assim como no dia 19/4/2022 em que foram realizadas 2 (duas) audiências da reclamada “Usina São Domingos Acucar e Etanol S/A” e 4 (quatro) da autora “Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil.”

Nessa circunstância, considerando a informação trazida pela Unidade em autoinspeção e a pesquisa por amostragem ora realizada, conclui-se pela aplicação do conceito de pauta otimizada apenas por similaridade de reclamadas e de advogados, e não pela complexidade dos processos.

Em consulta ao sistema PJe, em 5/5/2022, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 112 (cento e doze) processos da fase de conhecimento.

No entanto, nota-se que há inconsistências, porquanto há processos com audiência designada, como, por exemplo, os processos 0011224-76.2020.5.15.0070 e 0011199-63.2020.5.15.0070, que possuem audiências designadas para, respectivamente, 30/6 e 28/7/2022, em evidente incompatibilidade.

Já a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta”, localizou 2 (dois) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

Verificou-se, ainda, que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 21 (vinte e um) processos novos, sendo o mais antigo de 29/3/2022. Desse total, 18 (dezoito) estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Unidade não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Cumprе ressaltar que no relatório pós-correição, foram localizados 297 (duzentos e noventa e sete) processos com o *chip* “Audiência-não designada”, nenhum com o *chip* “Incluir em Pauta” e 70 (setenta) processos na tarefa “Triagem Inicial”.

Frise-se, por oportuno, que no Quadro de audiências da autoinspeção, a Unidade informou que a Juíza Titular possuía 8 (oito) processos aguardando designação de audiência e que a Juíza Substituta em auxílio fixo não possuía nenhum.

Por fim, quanto às determinações do pós-correição, sobre apurar a quantidade correta de

processos aguardando a designação de audiências, saneando eventuais inconsistências, bem como para zerar eventuais processos pendentes de designação de audiência e designar audiências para todos aqueles processos que se encontram com o adiamento em aberto, a Unidade fez os seguintes esclarecimentos, em manifestação apresentada no PJeCor em 30/3/2022:

“Com relação à quantidade de processos na tarefa “Triagem Inicial” em 18/01/2022, esclarece-se que é devido ao acúmulo de ações protocoladas no período do recesso forense e também às férias de servidores autorizadas nesse período de suspensão de prazos e ausência de audiência. Informo que foram designadas audiências em todos processos aptos, exceto naqueles de entes públicos. A Triagem Inicial, eventualmente, permanece com aproximadamente 10 processos de um dia para o outro, incluindo aqueles com tutela a ser analisada pelo magistrado, antes de encaminhar à decisão da tutela ou a simples despacho. A Triagem continua sendo analisada diariamente”.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 49,7 dias-juiz no período de 4/2021 a 3/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 19 (dezenove) dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/8/2021 a 17/4/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição 4/2021 a 3/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 2ª Vara do Trabalho de Catanduva está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de São José do Rio Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 92 (noventa e duas) audiências para esta Unidade para o período de seis meses - de outubro de 2021 a março de 2022.

A Unidade informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC (Seção V, “3.4.1”). Tal envio também foi constatado quando da análise pós-correicional.

Ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, a Unidade designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021 (Seção V, “3.4.2”).

Por fim, a Unidade informou que realiza pauta de Mediação, semanalmente, de segunda à quinta-feira (Seção V, “3.4”).

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados em 4/5/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correção ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - A busca realizada por meio do *chip* “Parte sem CPF/CNPJ” ainda localizou 11 (onze) processos com a mencionada pendência. Assim, a Unidade descumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes. Cito como exemplo o processo 0010064-45.2022.5.15.0070 que não consta o número do CPF da 2ª reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na ata de audiência de Id. 6dfab73.

Destaca-se que o relatório pós-correição, de 21/2/2022, deferiu o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao devido saneamento nos processos com o *chip* em questão.

A Unidade, em manifestação anexada aos autos do PJeCor 0000531-88.2021.2.00.0515, em 30/3/2022, informou (Id. 1324476):

“Foram saneados os processos com o chip “Parte sem CPF/CNPJ”, ficando pendentes apenas aqueles em que não foi possível obter a informação no sistema Infoseg, os quais aguardarão a juntada da procuração e contestação para no momento da audiência, o secretário de audiência proceder a retificação da autuação. Para outros quatro processos, foram abertos chamados ao Núcleo de Apoio ao PJe para correção do erro apresentado. Foram corrigidos, também, processos com retificação efetuada manualmente com o termo “espólio de”, inserindo o CPF/CNPJ do de cujus.

O saneamento continua sendo efetuado durante a análise na Triagem Inicial”.

- **artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - A Unidade passou a cumprir o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que no processo 0010112-38.2021.5.15.0070, aqui citado por amostragem, consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.

Observa-se que o relatório pós-correição deferiu prazo para que a Unidade procedesse ao devido saneamento nos processos com o *chip* em questão tendo a Vara esclarecido que: *“Foram saneados os processos em tramitação, com exceção de um processo que aguarda apreciação pela instância superior”* (Id. 1324476, de 30/3/2022).

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- Quanto ao uso de GIGS, em 4/5/2022, há **702** (setecentos e dois) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo

necessário o saneamento e a sua correta utilização.

O montante de processos com prazo vencido acima engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

Registre-se que no relatório pós-correicional constou haver **877** (oitocentos e setenta e sete) processos com prazo vencido em tal ferramenta.

Foi deferido, portanto, prazo para que a Unidade realizasse o saneamento dos mecanismos chips e GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos tendo a Vara esclarecido em 30/3/2022 que (Id. 1324476):

“Procedeu-se a regularização dos processos apontados que estão no segundo grau, sendo que um processo com chip “Admissibilidade – Rad” aguarda decisão de agravo de instrumento para análise do Recurso Adesivo da parte reclamada. Informo que o saneamento prossegue na unidade, no entanto, não foi possível concluí-lo no prazo deferido, havendo necessidade de prazo suplementar, haja vista a grande quantidade de processos com chips e GIGS irregulares. Solicita-se prazo de 90 dias para proceder à regularização desses mecanismos, esclarecendo a dificuldade de zera-las, haja vista que alguns chips são anexados automaticamente, como por exemplo, o chip “Cálculo - homologar “ que surge automaticamente ao anexar uma planilha de atualização, devendo ser atentamente verificado pelo servidor”.

- Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, em pesquisa realizada em 4/5/2022, constatou-se que a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. Cito como exemplos os processos 0011199-63.2020.5.15.0070, 0011224-76.2020.5.15.0070 e 0010576-62.2021.5.15.0070 que ainda permanece com o *chip* “Audiência - não designada” contudo suas audiências já foram designadas.

Registre-se que, no relatório pós-correicional, constou existir 297 (duzentos e noventa e sete) processos na fase de conhecimento com o chip “Audiência não-designada” dentre os quais 121 (cento e vinte e um) já possuíam audiências designadas.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade realizasse o saneamento do mecanismo *chips*.

A Unidade, nos autos do PJeCor, em 30/3/2022 esclareceu:

“A unidade procedeu ao saneamento dos processos com o chip “Audiência não-designada” naqueles com audiência designada, e ao mesmo tempo, procedeu à designação de audiência nos processos que estavam fora da pauta.

Foram saneados vários *chips* e *GIGS*, no entanto, não foi possível no período concedido (quinze dias) sanear todos os mecanismos de todos os processos, por inconsistências no sistema e, principalmente, devido à lentidão constante do sistema PJe, muitas vezes tendo que esperar mais de 30 segundos para visualizar o processo. Além disso, o reprocessamento de *chips* não está disponível aos servidores sem perfil de assessor ou diretor. Por exemplo, nos *chips* com tarja vermelha muitas vezes há a necessidade de se reprocessar para excluí-lo”.

- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021** - no processo 0011193-56.2020.5.15.0070 observou-se que a Unidade **cumpre** o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 - Cumprido**. No processo 0010095-36.2020.5.15.0070, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência **indicando** que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados no termo ou ata de audiência, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Houve a indicação expressa do *link* de acesso da gravação audiovisual dos depoimentos na ata de audiência. Não

consta da ata de audiência a indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos. Entretanto, houve a transcrição em ata dos depoimentos tomados.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010657-84.2016.5.15.0070, distribuído em 11/3/2016, com 2.211 (dois mil, duzentos e onze) dias e está monitorado por meio da ferramenta GIGS, contudo sem descrição de que se trata de processo antigo.

O processo acima mencionado constou como o mais antigo na última correição ordinária e, em consulta ao sistema PJe, em 4/5/2022, verificou-se que ele se encontra na tarefa “Prazos Vencidos” desde 8/4/2022.

Os demais processos também constaram na última correição. O processo 0012143-07.2016.5.15.0070 está na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 22/6/2017, o processo 0012240-07.2016.5.15.0070 encontra-se na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 7/8/2017; o processo 0012235-82.2016.5.15.0070 está na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 20/6/2017 e o processo 0012247-96.2016.5.15.0070 encontra-se na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 7/3/2017. Observa-se que todos esses processos encontram-se monitorados no GIGS, contudo sem descrição de que se trata de processos antigos.

O relatório pós-correição deferiu prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade informar as providências adotadas para o controle dos processos mais antigos e pendentes de finalização da instrução.

A Vara, nos autos do PJeCor, em 30/3/2022, esclareceu:

“Por um lapso, a unidade deixou de informar as providências adotadas para o controle dos processos mais antigos e pendentes de finalização da instrução. Foram implementadas as seguintes providências:

1. Análise do relatório de processos aguardando encerramento da instrução para possível antecipação de audiência,
2. Análise de processos sobrestados, levando à conclusão os processos conexos que estavam aguardando o principal, nos termos do Comunicado no 2/2021-CR, item II,
3. Julgamento de vários processos sobrestados, que aguardavam o julgamento definitivo do ARE 1.121.633/GO, pelo STF, foram levados a julgamento parcial;
4. Foram efetuadas cobranças de laudos pendentes, sob pena de destituição”.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0012235-82.2016.5.15.0070, cuja entrada na fase ocorreu em 20/10/2016, e conta com 2.039 (dois mil e trinta e nove) dias.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas algumas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a

rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação de tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, em 4/5/2022, constatou-se a existência de subcaixas, citando, por amostragem, as denominadas “2018 - 06 - JUNHO - 2ª Quinzena” e “2018 - 05 - MAIO - 2ª Quinzena”.

Entretanto, **não houve inclusão** de novos processos da fase de conhecimento nessas subcaixas nos anos de 2021 e 2022.

É válido lembrar que tão somente os processos que ali estão podem permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não podem ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chips* etc.

Logo, conclui-se que o procedimento adotado pela Unidade neste aspecto está correto.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade **cumpre os normativos**, citando como exemplo os processos 0010654-56.2021.5.15.0070 e 0010442-35.2021.5.15.00, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, **não foram** observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

No relatório pós-correição constou que a Unidade não se manifestou no tocante ao acompanhamento e à gestão de processos em que não há observância dos prazos fixados para os peritos.

Diante disso, deferiu prazo de 15 (quinze) dias para a Vara informar as providências adotadas para a destituição de peritos em caso de extrapolação de prazos. Determinou, ainda, que fosse realizada a reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional.

Em manifestação enviada pela Unidade em 30/3/2022, esclareceram:

“Realmente a unidade deixou de se manifestar, mas estão sendo envidados esforços para regularização dos processos com laudo vencido, intimando-se os peritos para entrega do laudo, sob pena de destituição. E acompanhando a sinalização do prazo com o mecanismo GIGS. Indagados, os peritos informaram que houve proibição de entrada nas empresas no período da pandemia, ocasionando os atrasos na realização de perícia. Foi reiterada a obrigatoriedade da utilização do GIGS aos servidores quando na designação de perícia”.

Assim, não houve manifestação expressa sobre a reunião com os peritos, inferindo-se que não foram realizadas. Tal reunião possui o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional, bem como a eficácia da prática acerca da disponibilização da agenda do perito.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade **não alterou totalmente** sua forma de trabalho, que prejudica sobremaneira a gestão processual, resultando, por conseguinte, na piora de seus índices estatísticos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade **cumpre** o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0011732-85.2021.5.15.0070 e 0010064-45.2022.5.15.0070.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular MARGARETE APARECIDA GULMANELI SOLCIA, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 31/3/2022, não tem processos em conclusão para além do prazo legal; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside no município sede da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto em auxílio fixo FERNANDO RODRIGUES CARVALHO (APD desde 7/1/2022), conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 31/3/2022, não tem processos em conclusão para além do prazo legal; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; autorizado a residir fora do município sede da circunscrição em que atua (PROAD no 9523/2019); não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 5/5/2022, aponta 260 (duzentos e sessenta) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

A pesquisa efetuada em 5/5/2022 ratifica que houve o cumprimento das determinações e recomendações da última Correição Ordinária realizada.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 525 (quinhentos e vinte e cinco) processos aguardando a primeira audiência e 1.035 (mil e trinta e cinco) aguardando o encerramento da Instrução, 155 (cento e cinquenta e cinco) aguardando prolação de sentença, 289 (duzentos e oitenta e nove) aguardando cumprimento de acordo e 1.606 (mil, seiscentos e seis) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 3/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 33 (trinta e três) embargos de declaração pendentes até Março de 2022. Registre-se, também, haver 28 (vinte e oito)

tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos (5/5/2022), verificou-se que há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela nos processos 0010238-54.2022.5.15.0070 e 0010229-92.2022.5.15.0070. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 37,6, contra 44,9 do grupo e 40,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em Março de 2022 havia 269 (duzentos e sessenta e nove) Recursos Ordinários, 6 (seis) Recursos Adesivos e 3 (três) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento e posterior diminuição de casos novos e, em contrapartida, a diminuição e posterior aumento dos casos resolvidos considerando o período de 1/2022 a 3/2022, no caso dos embargos de declaração. Já no caso das tutelas provisórias pendentes de julgamento, os gráficos indicam a tendência de diminuição e posterior aumento dos casos novos e dos casos resolvidos considerando o mesmo período.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está **aquém** dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 73,4 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 103,8- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 98,9 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 4/2021 a 3/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 8/2021 a 3/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 33%.**

O índice resulta da proporção entre os 365 (trezentos e sessenta e cinco) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.110 (mil, cento e dez) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 4/2021 a 3/2022**, a Unidade solucionou 1.575 (mil, quinhentos e setenta e cinco) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 580 (quinhentos e oitenta) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 37%.**

Já **a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 4/2021 a 3/2022, é de 40%**, índice que resulta da proporção entre os 1.202 (mil, duzentos e dois) acordos homologados na fase de conhecimento e os 3.031 (três mil e trinta e um) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 57 (cinquenta e sete) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Todavia, **não se verificou** a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial. Cito como exemplo o processo 0010877-09.2021.5.15.0070.

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do “Juízo 100% Digital” constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas já apontados, de modo a examinar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do sistema e-Gestão até março/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados no período de 4/5/2022 a 5/5/2022, em que se verificou o descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Examinados os despachos inaugurais da fase de liquidação atualmente exarados, observou-se que foram otimizados e que dos mesmos constam diversas determinações e deliberações, de forma a evitar novas conclusões ou fragmentação das tarefas, tais como para apresentação de dados bancários, utilização do sistema PJe-Calc para elaboração dos cálculos e depósito do

valor incontroverso. Ocorre que alguns ajustes se fazem necessários, para que todos os despachos da fase de liquidação estejam alinhados.

Tendo como primeiro exemplo o processo 0010918-73.2021.5.15.0070, examinou-se que o despacho inaugural da fase de liquidação concedeu prazo comum e improrrogável de 15 (quinze) dias às partes para apresentação dos cálculos, com vista à parte adversa nos 8 (oito) dias subsequentes, independentemente de intimação. No mesmo prazo para apresentação de cálculos, deveria a ré depositar e comprovar nos autos o valor incontroverso, em relação ao qual não houve determinação para liberação. O despacho também orientou as partes para utilização do sistema PJe-Calc na elaboração dos cálculos e determinou à parte reclamante que informasse seus dados bancários.

Já no processo 0010674-81.2020.5.15.0070, averiguou-se que os cálculos da parte reclamante foram apresentados antes do trânsito em julgado e que, oportunamente, a parte contrária foi intimada para apresentar impugnação fundamentada quanto aos mesmos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 8 (oito) dias. Neste caso, não houve menção ao valor incontroverso, mas apenas à utilização do sistema PJe-Calc e fornecimento dos dados bancários.

Por fim, no processo 0010230-14.2021.5.15.0070, observou-se a concessão de prazo comum e improrrogável de 15 (quinze) dias às partes para apresentação de cálculos, com vista à parte adversa nos 8 (oito) dias subsequentes, independentemente de intimação. O despacho também fez referência ao sistema PJe-Calc e ao fornecimento de dados bancários, mas, neste caso, não determinou à parte reclamada o depósito do valor incontroverso, também no prazo de 15 (quinze) dias, e imediata liberação ao reclamante.

Não foi observada a adoção da boa prática há muito recomendada pela Corregedoria, na fase de conhecimento, denominada "Controle de Perícias", e que deve também ser utilizada na fase de liquidação.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Averiguou-se na análise pós-correição que a Unidade praticamente não encaminhava processos da fase de liquidação para o CEJUSC ou realizava audiências de conciliação/mediação em suas próprias dependências.

Quanto ao apontado, assim se manifestou a Unidade:

“Realmente a unidade não costumava realizar audiências de conciliação na fase de liquidação. Todavia, revendo o entendimento, passará a realizar audiências, criando pauta quinzenal para inclusão de 8 processos da fase de liquidação. Além disso, informa-se que nas últimas pautas disponibilizadas pelo CEJUSC já foram incluídos processos com cálculos com pequenas divergências e com possibilidade de acordo. Por exemplo, na pauta de 07/03/2022 foram incluídos 5 processos e na pauta de 25/01/2022 foram incluídos 8 processos. A unidade tem o compromisso de incluir mais processos, inclusive de liquidação, nos de acordo com o plano de ação do CEJUSC.”

Desta feita, examinou-se que a Unidade, quando do trânsito em julgado, não realiza audiências de conciliação/mediação em suas dependências e que desde a última correição, de acordo com relatório gerado pelo sistema e-Gestão, 76 (setenta e seis) processos foram remetidos ao CEJUSC para tentativa de acordo, cumprindo, assim, o que determina a Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Tanto na última correção quanto no pós-correção foram constatados no escaninho da Unidade expedientes com informação de depósito de valores, não apreciados em prazo razoável.

Reiterou-se a determinação para adoção pelo MM. Juízo de providências efetivas para que as ordens judiciais fossem cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, com tramitação efetiva e célere, notadamente em relação às providências necessárias à liberação de valores e em conformidade com os termos dos artigos 226 e 228 do CPC quanto aos prazos para conclusão e apreciação de expedientes pelo magistrado.

Posteriormente, a Unidade apresentou manifestação nos seguintes termos:

“(…) Há vezes em que não há possibilidade de cumprir em prazo exíguo, devido à quantidade de processos e por não tramitar os processos por petição.

Informo que a unidade aguardava o prazo de 5 dias para liberação de valores incontroversos e somente após, encaminhavam-se os autos à conclusão. Esclarecendo que o servidor que faz o despacho de liberação também faz o alvará no SIF ou SISCONJD, ficando apenas a cargo da diretora de secretaria a conferência dos alvarás, por determinação da juíza titular.

A unidade passará a observar diariamente o escaninho de depósitos judiciais, e também os artigos 226 e 228 do CPC, conforme PORTARIA CR nº 01/2022.”

Nesta oportunidade, em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação que denota observância da Unidade à Recomendação CR nº 8/2017 e Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 quanto à tramitação processual.

Registra-se, por oportuno, que a Unidade possui 435 (quatrocentos e trinta e cinco) expedientes da fase de liquidação pendentes de análise no escaninho.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Conforme apurado no pós-correção, a Unidade havia conseguido reduzir o número de processos com decisões de liquidação pendentes, de 263 (duzentos e sessenta e três)

processos para 177 (cento e setenta e sete) processos.

Atualmente, de acordo com dados do sistema e-Gestão, a Unidade possui 200 (duzentos) processos com decisões de liquidação pendentes.

Desses, 9 (nove) estão identificados pela funcionalidade GIGS, "LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS", como aptos para análise pelo calculista, porém com prazo já vencido.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Observou-se no pós-correição que a Unidade não estava fazendo uso adequado das funcionalidades GIGS e *chips*, até então orientadas pela Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Sobre este apontamento, a Unidade apresentou a manifestação abaixo transcrita:

"No início da implementação dos GIGS e chips, havia desconhecimento ou interpretação equivocada da forma de utilização, ocasionando duplicidade de controle, apesar do curso de capacitação da Escola Judicial. De forma progressiva, o entendimento está sendo assimilado pelos servidores e o saneamento está em andamento. O chip "Cálculo - aguardar contadoria" está sendo zerado. Falta um processo aguardando a decisão da magistrada.

A equipe de liquidação tem observado a Ordem de Serviço no 4/2021 e os GIGS estão sendo saneados pouco a pouco e em cada processo tramitado para não prejudicar o andamento dos demais processos, por isso a unidade ainda não conseguiu analisar todos os mecanismos que estão irregulares."

O levantamento atual, à luz da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, constatou na Unidade a existência de 83 (oitenta e três) registros de prazo da fase de liquidação no GIGS, dos quais 39 (trinta e nove) sob a descrição "LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS" e, desses, 16 (dezesesseis) registros com prazo vencido e, somente 9 (nove) na tarefa "Cumprimento de Providências".

Quanto aos 83 (oitenta e três) registros de prazo da fase de liquidação, 44 (quarenta e quatro) correspondem a registros concluídos e não baixados do sistema.

Averiguou-se, por derradeiro, que dos 5 (cinco) processos mais antigos da fase de liquidação apenas 4 (quatro) estão inseridos na funcionalidade GIGS para controle de prazo, sob descrição "LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE". Ademais, em relação a esta descrição, foram notados 4 (quatro) registros concluídos e não baixados do sistema.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos da fase de liquidação com quaisquer dos *chips* relacionados ao "BACENJUD".

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Apurou-se no exame pós-correição que a Unidade não havia realizado integralmente o saneamento determinado quando da correição nos processos localizados no arquivo provisório da fase de liquidação, visto que àquele momento 14 (quatorze) processos permaneciam neste

repositório.

Os relatórios atuais gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST apontam que a Unidade possui 1 (um) processo da fase de liquidação no arquivo provisório, qual seja, 0011054-41.2019.5.15.0070, em inobservância do Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 10/8/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 737 (setecentos e trinta e sete) processos **para atuais** 430 (quatrocentos e trinta) processos, dos quais 200 (duzentos) processos com decisões de liquidação pendentes e 230 (duzentos e trinta) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação (item 6.2 - Processos com Liquidação Iniciada, Aguardando o Encerramento, página 27 do relatório correicional), constatou-se como mais antigo o processo 0000230-67.2012.5.15.0070, cuja distribuição ocorreu em 2/2/2012 e que conta com 2.668 (dois mil seiscentos e sessenta e oito) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que corresponde também ao processo 0000230-67.2012.5.15.0070.

O segundo processo com maior tempo de tramitação na fase é o 0000758-04.2012.5.15.0070, cuja entrada na fase ocorreu em 2/6/2016 e que conta com 2.128 (dois mil cento e vinte e oito) dias.

Ao tempo do exame pós-correição, determinou-se a conclusão do processo mais antigo, 0000230-67.2012.5.15.0070, que se encontrava com o prazo vencido, para efetivo acompanhamento, assim como do processo 0010440-75.2015.5.15.0070.

A Unidade, em manifestação posterior, assim reportou:

“0000230-67.2012.5.15.0070 – estava em sobrestamento, aguardando decisão do processo 0000674-37.2011.5.15.0070, para prosseguimento. Em despacho de 17/03/2022, foi determinada a apresentação de cálculos de complementação de aposentadoria. Tal apuração dependia da definição de verbas do processo 0000674-37.2011.5.15.0070.

0010440-75.2015.5.15.0070 – processo ainda depende de apresentação de documentos pela ré, conforme determinado no despacho id. E6e01fa.

Providências: O calculista adotará procedimento quinzenal de extração de relatórios específicos para controle dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação, submetendo os processos aptos à conclusão. Esse procedimento será adotado para os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação, e também para pelo menos 4 outros processos, por quinzena, seguindo a ordem do tempo de tramitação na fase de liquidação.”

Observou-se que todos os processos mencionados neste tópico estão devidamente inseridos na funcionalidade GIGS para acompanhamento de prazo sob descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”, em conformidade com o normativo vigente.

No entanto, o processo 0000230-67.2012.5.15.0070 encontra-se com o registro de prazo vencido e possui 6 (seis) expedientes pendentes de análise, o mais antigo desde 18/3/2022.

Já o processo 0010440-75.2015.5.15.0070 aguarda cumprimento de mandado que foi expedido em 25/4/2022, enquanto que o processo 0000758-04.2012.5.15.0070 permanece na segunda instância para julgamento de Agravo de Petição desde 2/5/2017.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Muito embora não tenha havido determinações quanto a este item no relatório pós-correição, vê-se, compulsando o painel do PJe da Unidade, situações que impactam muito no prazo médio e, também, nos números de processos pendentes na Unidade, e que devem ser observadas. Trata-se do represamento de processos em tarefas intermediárias.

Na tarefa “Prazos Vencidos”, atualmente se encontram 130 (cento e trinta) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 28/11/2020, processo 0010467-53.2018.5.15.0070. Constatou-se, também, a existência de 29 (vinte e nove) processos na tarefa “Análise”, o mais antigo datado de 19/4/2022, referente ao processo 0011707-77.2018.5.15.0070. Na tarefa “Comunicação e Expedientes”, foram encontrados 7 (sete) processos, porém o mais antigo é datado de 24/11/2011, relativamente ao processo 0010732-21.2019.5.15.0070. E, por fim, verificou-se 2 (dois) processos na tarefa “Recebimento e Remessa”, o mais antigo relativo ao processo 0011638-45.2018.5.15.0070, datado de 4/10/2021.

A situação encontrada provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até março/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, em 4/5/2022 e 5/5/2022, período em que se verificou o descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

No Relatório Pós-Correição registrou-se o recebimento do Plano de Ação elaborado pela Unidade para saneamento e regular tramitação dos processos represados em tarefas intermediárias que contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Isto posto, passa-se ao relato do quanto constatado diante de nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento quanto a situação das tarefas intermediárias:

- Análise: Foram localizados 127 (cento e vinte e sete) processos, sendo o mais antigo desde 10/12/2020 (0010652-33.2014.5.15.0070);
- Prazos Vencidos: Foram identificados 433 (quatrocentos e trinta e três) processos, mais antigo de 29/7/2021 (0010039-71.2018.5.15.0070);
- Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 83 (oitenta e três) processos, mais antigo de 25/2/2021 (0002569-67.2010.5.15.0070).

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

“**Constatação:** No processo 0011011-41.2018.5.15.0070 houve regularização do cadastro no SERASA, porém, não foi certificado nos autos o protesto do título executivo judicial. **Determinação parcialmente cumprida.**”

Renova-se a determinação para que a Unidade cumpra, com rigor, o disposto no artigo 4a do Provimento GP-CR no 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT). Deverá, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, justificar à Corregedoria o descumprimento supracitado.

Em resposta, a Unidade informou:

“Este Juízo não determinava o protesto do título executivo judicial, por entender não haver efetividade no procedimento, por isso a ausência de certificação do protesto nos autos. Doravante, a unidade cumprirá integralmente o disposto no artigo 4a do Provimento GP-CR no 10/2018.”

Em nova pesquisa no painel do sistema PJe, observou-se que não houve alteração no processo 0011011-41.2018.5.15.0070.

Ainda, por amostragem, foi localizado o processo 0010367-35.2017.5.15.0070, no qual, em decisão proferida em 2/5/2022, não havendo o pagamento nem a garantia da execução, o Juízo determinou a penhora via SISBAJUD e, em sendo negativa a resposta, a inclusão dos devedores no BNDT, sem determinar o protesto do título executivo nem o cadastro no SERASA, **em desconformidade com o artigo 4º do Provimento GP-CR no 10/2018 e em descumprimento da determinação.**

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

No relatório de Pós-correição, constou a seguinte determinação:

“**Constatação:** Em pesquisa no sistema PJe, constatou-se no processo 0010134-04.2018.5.15.0070 a determinação de bloqueio, via SISBAJUD, em 25/10/2021, sem cumprimento até a presente pesquisa. **Determinação descumprida.**”

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, com a consequente conclusão dos autos ao Magistrado para análise e deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

A Unidade deverá ter por parâmetro os termos dos artigos 226 e 228 do CPC, em relação aos prazos para conclusão e apreciação de expedientes pelo Magistrado.

Em resposta, a Unidade informou que “a fragmentação dessa tarefa justifica-se pelo fato de apenas a diretora de secretaria efetuar a pesquisa BACEN-SISBAJUD em apenas um dia da semana. Informa-se que a unidade procederá à pesquisa diariamente para regularizar o atraso”.

Em pesquisa realizada nesta oportunidade, foi localizado o processo 0011108-75.2017.5.15.0070, no qual houve a ordem de bloqueio em 15/2/2022, sem cumprimento até a presente pesquisa, **em descumprimento da determinação.**

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No pós-correição, a análise deste tópico restou prejudicada diante da fase emergencial da pandemia do coronavírus, embora tenha sido esclarecido que nada impedia que a Unidade realizasse audiências telepresenciais durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista de

2021.

Em sua resposta, a Unidade informou que:

“A unidade não realiza pautas exclusivas de execução, mas inclui na pauta normal, ou encaminha ao CEJUSC, os processos que têm probabilidade de acordo e aqueles com bens penhorados antes da designação de hasta pública.”

Considerada tal informação e diante da análise do relatório “Audiências 1º Grau” do SAOPJe, com dados de 4/11/2021 a 4/5/2022, verificou-se que não foi realizada nenhuma audiência de conciliação de processos da execução pela Vara no período, seja presencial ou telepresencial, bem como, no período da Semana Nacional de Execução, de 20 a 24/9/2021, o que demonstra o descumprimento dos artigos 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAOPJe, com dados de 4/11/2021 a 4/5/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC de São José do Rio Preto, conforme se verifica nos processos 0011219-30.2015.5.15.0070 e 0011059-63.2019.5.15.0070, ressaltando, porém, que na sua maioria, são processos da fase de liquidação e conhecimento.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

No Relatório Pós-correição, constaram as seguintes determinações sobre o tema:

”Constatação particularizada:

- No tocante à prática de detalhamento das pesquisas patrimoniais na certidão juntada no processo judicial pelo Oficial, por amostragem, foi verificado, por amostragem, o processo 0010756-54.2016.5.15.0070 no qual identificou-se a manutenção do procedimento contrário ao normativo. **Determinação descumprida.**
- Ainda, verificou-se pelo Escaninho do sistema PJe, documentos internos, que há 331 (trezentos e trinta e uma) certidões de Oficial de Justiça na fase de execução não apreciadas pelo Juízo. **Determinação descumprida.**

Reitera-se que os Oficiais de Justiça observem com rigor as Ordens de Serviço CR no 5 e no 7/2016 ao expedir as certidões negativas, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais. Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade realize criterioso saneamento no escaninho, com o regular andamento dos processos que constam com expedientes pendentes de análise do Juízo.

A Unidade se manifestou, informando que:

“Foi reiterada a determinação aos oficiais de justiça da utilização do modelo padronizado, conforme disposto nas Ordens de Serviço CR no 5 e no 7/2016.

Em relação ao escaninho de certidões de Oficiais de Justiça, esclarecemos que está sendo saneado diariamente, sendo que na semana anterior foram saneados aproximadamente 180 certidões, no entanto, devido à determinação de cumprimento dos mandados atrasados, houve um grande número de certidões e hoje o escaninho voltou a ultrapassar 300 certidões.

A servidora da execução continua dedicando parte do expediente ao saneamento do escaninho.”

Analisado o sistema PJe, constatou-se, por amostragem, no processo 0010882-02.2019.5.15.0070, que a certidão do Oficial de Justiça observa o modelo padronizado, bem como, que o rascunho foi incluído somente no sistema EXE15, **em conformidade com as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016 e em cumprimento da determinação.**

Já, no que diz respeito ao escaninho do sistema PJe, em “Documentos internos”, foram observados 291 (duzentas e noventa e uma) certidões de Oficiais de Justiça, sendo a mais antiga no processo 0011075-22.2016.5.15.0070, datada de 16/7/2019, que, porém, foi analisada pela decisão de 31/1/2020, denotando uma inconsistência no sistema. A segunda mais antiga está no processo 0011217-89.2017.5.15.0070, cuja certidão veio aos autos em 7/10/2020, inclusive, com duas manifestações das partes, todas sem apreciação até a presente pesquisa, **o que demonstra o descumprimento da determinação.**

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foi consignada a seguinte determinação:

“**Constatação:** Os saneamentos determinados foram cumpridos. Porém, constatou-se que a Unidade ainda não vem observando os normativos mencionados, haja vista existirem incidentes aptos para julgamento sem a devida conclusão, a exemplo, processo 0011563-40.2017.5.15.0070. **Determinação parcialmente cumprida.**

Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0011563-40.2017.5.15.0070 para julgamento do incidente. Além disso, reitera-se à Unidade, uma vez mais, para que adote providências imediatas para submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, respeitando o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015.

Em resposta, a Unidade informou:

“O incidente do processo 0011563-40.2017.5.15.0070 foi julgado em 31/01/2022.

Os processos com incidentes aptos a julgamento serão encaminhados, com atenção ao prazo de 1 dia, pelos servidores da liquidação e da execução, fazendo o controle através dos relatórios do e-gestão.”

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou 38 (trinta e oito)

processos com o chip “Apreciar Emb Exec” e “Apreciar Imp Sent Liq”, destacando-se, por amostragem, o processo 0010147-61.2022.5.15.0070, que se encontra com a impugnação da parte contrária, sem apreciação, desde 25/4/2022.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Verificado o novo relatório de autoinspeção, a **Unidade noticiou, novamente, o descumprimento às determinações dos arts. 108, III, e 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.**

Por fim, a Unidade consignou no Relatório de Autoinspeção que **não observa o artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, que trata dos procedimentos antecedentes à emissão de Certidão de Crédito, relativos à atualização dos dados cadastrais das partes e à situação do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o que deve ser objeto de atenção da Unidade.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Com relação ao tema, observa-se do relatório pós-correicional a seguinte determinação:

“**Constatação:** Em pesquisa realizada no sistema PJe, observou-se que, embora tenha sido incluído o GIGS para melhor gestão e acompanhamento dos processos mais antigos, no processo 0097900-72.1993.5.15.0070 houve manifestação da parte solicitando liberação de valores depositados para pagamento de precatório em 16/12/2021, sem análise pelo Juízo até a presente pesquisa. **Determinação parcialmente cumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade submeta à conclusão o processo 0097900-72.1993.5.15.0070 e informar as medidas adotadas para o efetivo acompanhamento dos maiores tempos de tramitação, utilizando-se, para tanto, as funcionalidade GIGS e dos mecanismos chips, conforme disposto na Ordem de Serviço CR no 4/2021.

Em resposta, a Unidade informou:

“O processo 0097900-72.1993.5.15.0070 foi levado à conclusão em 12/02/2002 e encontra-se arquivado.

A equipe de execução fará a verificação dos processos pendentes de finalização, principalmente, naqueles mais antigos para analisar a probabilidade de aplicação de prescrição intercorrente, pois grande parte se trata de execuções frustradas. Outros se tratam de processos que aguardam pagamento de precatório. A verificação deverá ser caso a caso e demandará um prazo mais extenso.”

Em análise no sistema PJe, nesta oportunidade, observou-se o saneamento do processo 0097900-72.1993.5.15.0070 com o devido arquivamento após extinção da execução por satisfação da obrigação e certificação de saldo zerado, **em cumprimento da determinação.**

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, pág. 28), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0077400-14.1995.5.15.0070, distribuído em 17/7/1995, com 9.500 (nove mil e quinhentos) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Considerando o atual Relatório Correicional (item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento), com dados até 03/2022, foi constatado o seguinte:

- 0077400-14.1995.5.15.0070: Primeiro mais antigo na fase, com entrada em 27/3/1996, com 9.500 (nove mil e quinhentos) dias. O processo se encontra na tarefa “Prazos Vencidos” desde 4/2/2022, muito embora esteja sendo monitorado por GIGS, com vencimento em 9/5/2022, **em descumprimento da determinação**.
- 0095900-60.1997.5.15.0070: Segundo mais antigo na fase, com entrada em 6/10/1999 e com 8.212 (oito mil duzentos e doze) dias. O processo se encontra na tarefa “Prazos Vencidos” desde 3/5/2022. Muito embora esteja sendo monitorado por GIGS, este está vencido desde 30/11/2021, **em descumprimento da determinação**.
- 0090500-94.1999.5.15.0070: Terceiro mais antigo na fase, com entrada em 4/11/1999, com 8.183 (oito mil cento e oitenta e três) dias. O processo se encontra na tarefa “Prazos Vencidos” desde 7/4/2022. Muito embora esteja sendo monitorado por GIGS, este está vencido desde 5/4/2022, **em descumprimento da determinação**.
- 0062500-84.1999.5.15.0070: Quarto mais antigo na fase, com entrada em 20/1/2000, com 8.106 (oito mil cento e seis) dias. O processo se encontra na tarefa “Prazos Vencidos” desde 5/5/2022. Muito embora esteja sendo monitorado por GIGS, este está vencido desde 31/10/2021, **em descumprimento da determinação**.
- 0080000-03.1998.5.15.0070: Quinto mais antigo na fase, com entrada em 6/6/2000, com 7.968 (sete mil novecentos e sessenta e oito) dias. O processo se encontra na tarefa “Análise” desde 7/4/2022 e sem monitoramento por GIGS para controle de tramitação prioritária, em desacordo com o artigo 3º, VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, que revogou a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, **em descumprimento da determinação**.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 03/2022, apurou a existência de 2.150 (dois mil cento e cinquenta) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 06/2021, onde se apurou o montante de 1.738 (mil setecentos e trinta e oito) processos.

PROJETO GARIMPO

No Relatório Pós-correicional ficou determinado o seguinte:

“Constatação particularizada:

- Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 182 (cento e oitenta e dois) depósitos, ainda pendentes de análise, o que indica que a Unidade não está dando a devida atenção à referida atividade. **Determinação descumprida.**
- 0127700-09.1997.5.15.0070: Não houve qualquer alteração na tramitação processual. **Determinação descumprida.**
- 0002964-88.2012.5.15.0070: Não houve qualquer alteração na tramitação processual. **Determinação descumprida.**
- Com relação aos lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT no 09/2020 e Ordens de Serviço CR no 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) foram encontrados 426 (quatrocentos e vinte seis), indicando que a Unidade não está destinando atenção para a referida atividade. **Determinação descumprida.**
- 0014800-05.2005.5.15.0070: Não houve qualquer alteração na tramitação processual. **Determinação descumprida.**

Considerando a edição das Portarias GP-CR no 35, 40 e 42/2021, que estabeleceram as regras para retomada gradual das atividades presenciais neste Regional a partir de 2/8/2021, determina-se, no prazo de 15 (quinze) dias, que a Unidade submeta à conclusão os processos físicos não migrados: 0127700-09.1997.5.15.0070, 0002964-88.2012.5.15.0070 e 0014800-05.2005.5.15.0070, para deliberação acerca dos saldos remanescentes apontados no sistema Garimpo.

Além disso, determina-se que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4o do Comunicado CR no 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Sem prejuízo, em face do não cumprimento da (quase) totalidade das determinações, defere-se o prazo de 10 (dez) dias para a Unidade apresentar a devida justificativa.

No mais, reitera-se seja observado rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT no 9/2020, Ordens de Serviço CR no 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT no 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Em resposta, a Unidade informou:

“Justificativa anexada no processo 0000531-88.2021.2.00.0515 em 25/03/2022, cujo teor é o seguinte:

Esclarece-se que, realmente, esta unidade não conseguiu dar a devida atenção ao Projeto Garimpo no último semestre, haja vista a necessidade de efetuar alterações urgentes na secretaria, tendo que remanejar servidor para atuar na audiência, diante da licença-saúde da secretária de audiência e por ter outra servidora, constantemente, em licença-saúde. E também diante da tramitação de inúmeros processos de empresa em recuperação judicial, que exigiu urgência na tramitação processual para expedição de Certidão de Crédito, em tempo hábil, para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial.

Quanto aos valores abaixo de R\$150,00, esclarece-se que foram efetivadas aproximadamente 210 liberações no processo piloto 0011589-09.2015.5.15.0070, no entanto, não houve a respectiva movimentação e o saneamento das contas no sistema Garimpo.

Informo que essas contas já estão sendo saneadas e já estão sendo analisadas novas contas para liberação.

Com relação aos processos físicos mencionados no relatório, informo também que já se encontram na secretaria para análise e conclusão.”

Ao analisar o sistema PJe, nesta oportunidade, acerca dos processos apontados no relatório

pós-correicional, constatou-se o seguinte:

- 0127700-09.1997.5.15.0070: Os autos físicos foram convertidos em processo eletrônico e foi determinada a liberação de valores às partes correspondentes, **em cumprimento da determinação**. No entanto, é importante salientar que o processo se encontra na tarefa “Prazos Vencidos” desde 20/4/2022.
- 0002964-88.2012.5.15.0070: Os autos físicos não foram migrados ao sistema PJe, mas o processo foi submetido à conclusão em 30/3/2022 e está sem andamento desde então.

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0010782-57.2013.5.15.0070, arquivado em 3/3/2017.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sabe-se que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela CEF, sendo certo que após este período a Unidade já tramitou diversos processos desse acervo privativo, conforme informado no PROAD 16751/2020 e 0000508-45.2021.2.00.0515.

Pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - foi informado recentemente no PJeCOR 0000237-36.2021.2.00.0515 a disponibilização da nova versão 2.2.7 do Sistema Garimpo, que possivelmente corrigirá diversos dos problemas detectados na versão atual, o que inclui a atualização dos saldos das contas judiciais. Para tanto, a equipe técnica está sendo capacitada para implementar a alteração do sistema que posteriormente será difundida entre os servidores da área negocial e das demais áreas para manuseio e utilização do sistema.

Assim sendo, até que a nova versão do sistema seja efetivamente instalada, não há meios para aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476) e seguintes.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE CATANDUVA

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se na correição anterior que a Unidade possuía 379 (trezentos e setenta e nove) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, número que foi reduzido para 200 (duzentos) expedientes quando do pós-correição.

Determinou-se à Unidade, entretanto, o encaminhamento de plano de trabalho para redução da expressiva quantidade de mandados com prazo para cumprimento vencido. O documento foi apresentado em 30/3/2022 e prevê o cumprimento pelo Oficial de Justiça Gilson Paulo Ávila de 5 (cinco) mandados de citação diariamente, 10 (dez) mandados de pesquisas básicas por semana e 2 (dois) mandados de penhora por semana.

Atualmente a Unidade possui 75 (setenta e cinco) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0010452-50.2019.5.15.0070, distribuído em 23/6/2021.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Apurou-se no pós-correição a existência de 353 (trezentos e cinquenta e três) mandados pendentes de cumprimento na Unidade.

Examinou-se que nesta data a Unidade possui 275 (duzentos e setenta e cinco) expedientes pendentes de cumprimento, o mais antigo relativo ao processo 0010452-50.2019.5.15.0070, distribuído em 23/6/2021 e redistribuído em 22/8/2021.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Averiguou-se no pós-correição a correta alimentação do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça da Unidade, mediante utilização do “rascunho” e da certidão negativa padronizada.

No entanto, durante as pesquisas, notou-se a ocorrência de preenchimento incorreto da data de diligência registrada em relação ao processo 0011172-56.2015.5.15.0070, da qual constou “15/07/5206”, tendo sido determinada a correção da informação.

Em manifestação posterior, a Unidade informou que “tendo em vista a impossibilidade de correção na data equivocada, houve necessidade de abertura de chamado na Central de Serviços (R75162) e aguarda solução para o cumprimento da determinação”.

Constatou-se, nesta data, que a retificação ainda não foi efetivada.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça da Unidade no período de 5/5/2021 a 5/5/2022, conforme relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Alessandro Azevedo, 1.063 (mil e sessenta e três) expedientes; Ana Paula Souza Martins Pereira, 572 (quinhentos e setenta e dois) expedientes; Gilson Paulo Ávila, 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) expedientes; Marcelo Bauab de Carvalho, 646 (seiscentos e quarenta e seis) expedientes.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 14 a 25/2/2022, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

Contudo, nota-se que o formulário e os demais documentos foram anexados ao sistema PJeCor pela Diretora de Secretaria, e não pelos Juízes, como determina a norma.

Em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase

de conhecimento, à exceção do item 5 da Seção I. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os quais foram analisados em tópico próprio.

Informou, ainda, o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB) e da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (Projeto Garimpo).

Por fim, informou que não houve atendimento durante a autoinspeção, embora tenha sido encaminhado ofício à OAB.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 92%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 97%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 67%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 37 (trinta e sete) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 32 (trinta e duas) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até 25/2/2022 (final da autoinspeção).

O relatório pós-correição determinou que a Unidade informasse quais providências foram adotadas para a priorização da solução dos processos objetos da Meta 2 do CNJ.

A Vara, nos autos do PJeCor, em 30/3/2022, informou:

“Por um lapso, a unidade não se manifestou, mas está sendo feita a análise do relatório de processos aguardando encerramento da instrução para possível antecipação de audiência, verificando o que está impedindo a tramitação célere do processo, como reiterados pedidos de redesignação da audiência, laudos pendentes, os quais estão sendo cobrados, sob pena de destituição do perito”.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ

antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 249 (duzentos e quarenta e nove) processos da Meta 2 e, ao final, 211 (duzentos e onze). Com relação à Meta 6 nada foi informado. Por fim, no tocante à Meta 5 informou que no início da autoinspeção havia 1.456 (mil, quatrocentos e cinquenta e seis) e, ao final, 1.450 (mil, quatrocentos e cinquenta) processos.

4. BOAS PRÁTICAS

A Unidade, no relatório de autoinspeção, informou as seguintes boas práticas realizadas (Seção VI, “d.1”):

“A utilização de comunicação eletrônica (whatsapp, chat, reuniões por videoconferências) facilitou o contato e o diálogo entre os servidores da unidade. Os Magistrados estão sempre disponíveis para atender a todos os servidores. O atendimento a advogados pelo celular particular também tem agilizado algumas demandas”.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (uma) lotação adicional, em razão de o juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/3/2022, esta Unidade conta com 9 (nove) servidores do quadro efetivo e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 8/2021 a 3/2022: 232 (duzentos e trinta e dois) dias de licença para tratamento da própria saúde - Servidor RPPS - até 24 meses.

Por fim, registra-se que há na Unidade 2 (dois) estagiários, do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000531-88.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de

maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma presencial, com garantia da presença física do magistrado na Unidade, salvo em situações excepcionais. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [04/2021 a 3/2022], na página 51 do relatório correicional, revela bastante oscilação do número de audiências de Instrução, com pico no período entre agosto e novembro/2021, além dos meses fevereiro/2022 e março/2022, e queda expressiva no mês de junho/2021. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela revela que também há oscilação, com pico no período entre abril e junho/2021, e por outro lado, nenhuma audiência realizada em julho/2021, além de números mais baixos nos períodos entre agosto e outubro/2021 e entre janeiro e março/2022. Com relação às Iniciais, verifica-se que os meses de pico foram abril/2021, maio/2021, julho/2021, agosto/2021, setembro/2021, novembro/2021, fevereiro/2022 e março/2022, com quedas expressivas em dezembro/2021, seguido de janeiro/2022.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre abril/2020 e março/2022, o mês março/2021 registrou 1.752 (mil setecentos e cinquenta e dois) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, março/2022 anotou 1.560 (mil quinhentos e sessenta) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve redução, com maior concentração em processos que aguardam o encerramento da instrução.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de abril/2021 e março/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” tiveram oscilações para mais e menos, ao longo do período, prevalecendo a alta. Enquanto foram conciliados 493 (quatrocentos e noventa e três) processos em abril/2021, após onze meses, em março/2022, o número é de 580 (quinhentos e oitenta) processos conciliados. Igualmente quanto aos “Solucionados (V09)”, de 1.274 (mil duzentos e setenta e quatro) processos em abril/2021, registram-se 1.617 (mil seiscentos e dezessete) processos solucionados, em março/2022.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de março/2022, com 3.610 (três mil seiscentos e dez) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 92% do cumprimento global, porém, houve incremento em relação ao período anterior, no qual tal meta atingiu 67% do cumprimento global. No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade.

Outrossim, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, não foi atingida - frente à meta de 1.907 (mil novecentos e sete) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.859 (mil oitocentas e cinquenta e nove) soluções, tendo a Unidade alcançado 97% do cumprimento global, porém aqui em percentual menor que o do período anterior, o qual foi de 100%.

Registra-se, ainda, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6084, na apuração da última correição (junho/2021), para 0,6422 no presente levantamento (março/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.560 (mil e quinhentos e sessenta) processos em março/2022, que é um número significativo, frente ao total de 1.604 (mil seiscentos e quatro) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em cinco dos doze meses do período de apuração (abril/2021 a março/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, conforme a apuração da última correição (junho/2021), com índice 0,3247, elevado para 0,6760 na presente apuração (março/2022) e como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a

quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.606 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, com observância do limite ordinário de duas salas, bem como de suas nomenclaturas. Todavia, está em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, conforme estabelece seu artigo 1º, parágrafos 1º e 2º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, [...]

§ 1º. A sala principal deverá ser, **preferencialmente**, utilizada pelo Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos.

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas **destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo**, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.” (grifamos)

Com efeito, verificou-se que ambas as salas são destinadas para a designação das audiências Iniciais, UNAs e Instrutórias, porém, são utilizadas pela Juíza Titular e pelo Juiz Substituto em auxílio fixo, em conjunto, sem observância da utilização preferencial.

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, na forma dos parágrafos 1º e 2º, acima transcritos.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 112 (cento e doze) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, quanto aos quais há inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa, bem como 2 (dois) processos com o *chip* “Incluir em Pauta”, aparentemente sem inconsistências. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. Nada obstante tal situação, é certo também que houve redução desses números, uma vez que no relatório pós-correição de 14/3/2022, foram localizados 297 (duzentos e noventa e sete) processos com o *chip* “Audiência-não designada”, e nenhum com o *chip* “Incluir em Pauta”.

Logo, apesar dos esforços envidados pela Unidade, persistem algumas inconsistências, razão pela qual **determina-se** o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas

unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma presencial, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais (artigo 6º). **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA E DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 14 a 25/2/2022, portanto, seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas não tiveram a eficácia de reduzir todos os prazos de realização das audiências, havendo elastecimentos e reduções.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **80 (oitenta) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 41 (quarenta e uma) Iniciais, 1 (uma) UNA e 38 (trinta e oito) Instruções, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

Sala 1 - Principal

- 39 dias corridos - 1m9d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 117 dias corridos - 3m27d para as Iniciais do rito ordinário;
- 25 dias corridos - 25d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 46 dias corridos - 1m16d para as Unas do rito ordinário;
- 158 dias corridos - 5m8d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 159 dias corridos - 5m9d para as Instruções do rito ordinário.

Sala 2 - Auxiliar

- 34 dias corridos - 1m4d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 112 dias corridos - 3m22d para as Iniciais do rito ordinário;
- 147 dias corridos - 4m27d para as Unas do rito ordinário;
- 146 dias corridos - 4m26d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 152 dias corridos - 5m2d para as Instruções do rito ordinário.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas de audiências tiveram aumento e redução dos prazos, como por exemplo, os prazos das Iniciais do rito ordinário aumentaram na “Sala 1 - Principal”, passando de 102 para 117 dias corridos, e na “Sala 2 - Auxiliar”, passando de 97 para 112 dias corridos. Já os prazos das Iniciais do rito sumaríssimo diminuíram na “Sala 1 - Principal”, passando de 101 para 39 dias corridos, e na “Sala 2 - Auxiliar”, passando de 97 para 34 dias corridos.

Nada obstante, há, quiçá, 112 (cento e doze) processos com o *chip* “Audiência não designada”, que demandam o saneamento de inconsistências e a inclusão em pauta, bem como 2 (dois) processos com o *chip* “Incluir em Pauta”, aparentemente sem inconsistências, que também demandam a inclusão em pauta, além de 21 (vinte e um) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, sendo 18 (dezoito) pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, a Juíza Titular e mais um magistrado na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os Juízes mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções**, atualmente com 158 dias (rito sumaríssimo) e 159 dias (rito ordinário) para realização, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. **Após a inclusão de todos os processos que estão fora da pauta, se houver ampliação dos prazos para realização das audiências, a Unidade deverá elaborar plano de ação para aumentar a composição e efetiva realização da pauta. A execução do plano de ação independerá de autorização da Corregedoria Regional.**

Ainda, cabe destacar que durante as pesquisas, constatou-se que a Unidade geralmente **não distingue as designações dos processos entre os ritos ordinário e sumaríssimo**, a exemplo dos processos **0011525-86.2021.5.15.0070**, **0010881-80.2020.5.15.0070**, **0011406-28.2021.5.15.0070** e **0010557-56.2021.5.15.0070**, que tramitam pelo rito sumaríssimo e foram designados como se se tratasse de procedimento ordinário.

A prática obsta esta Corregedoria da análise precisa do distanciamento da pauta de audiências para cada rito processual, haja vista que a tramitação do rito sumaríssimo deve ser priorizada. Assim, **quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário.**

Quanto aos mais, **determina-se** que os Magistrados zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta da Juíza Titular e do Juiz Substituto em auxílio fixo sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC

nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 92 (noventa e duas) vagas oferecidas pelo Centro, para o período de seis meses.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022 - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas chips e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade, sendo necessários os saneamentos em face de inconsistências.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. Reitera-se a determinação para que a Unidade envie esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **5 (cinco) dias**.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de

21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, exclusivamente como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 004/2022) deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a determinação** para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 260 (duzentos e sessenta) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há 200 (duzentos) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que se elevou desde a última correção - 0,3247, em junho/2021 - para 0,6760 no levantamento mais recente de março/2022. Não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,4529 da apuração da última correção (junho/2021) para 0,5055 no levantamento de março/2022 para a presente correção sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Vê-se que os despachos da fase estão customizados/otimizados permitindo que os processos possam prosseguir, independente de impulso judicial ou confecção de expedientes.

Visando a celeridade processual e a redução do prazo médio, no particular, **determina-se** que a Unidade adote a boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se, da análise feita, que a Unidade faz a remessa de alguns processos da fase para

a tentativa de conciliação no CEJUSC, mas não realiza audiências de conciliação/mediação na própria Vara. **Determina-se**, portanto, uma vez mais, que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação na própria Vara e, que aumente o número de processos remetidos ao CEJUSC para tal fim, observando-se o estabelecido no art. 4º, II, da Ordem de Serviço do CEJUSC de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO nº 01/2021.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Verificou-se na oportunidade inexistir expedientes com informação de depósito de valores, sem apreciação, cumprindo, assim a Unidade, a determinação constante no relatório pós-correição.

Todavia, foram constatados 435 (quatrocentos e trinta e cinco) expedientes da fase de liquidação pendentes de análise no escaninho.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo adote providências urgentes para que seja elaborado um plano de ação, estratégico, visando a análise de todos os expedientes existentes no escaninho “Petição não apreciada”, objetivando, também, que não haja novos represamentos.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Observou-se diante dos números apontados no relatório do e-Gestão, onde demonstrou a existência de 200 (duzentos), enquanto no relatório do pós-correição constatou-se 177 (cento e setenta e sete) processos, a necessidade de providência para que haja uma significativa redução de ditas pendências.

Foi verificado que quando do pós-correição as pendências estavam diminuindo, todavia, voltou a crescer.

Assim, **determina-se**, uma vez mais, que a Unidade adote providências urgentes no sentido de que haja um aumento significativo de decisões de liquidação prolatadas e que esta redução se mantenha. **Determina-se**, ainda, que o Coordenador da fase de liquidação, elabore um plano de ação visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos.

Outrossim, **determina-se**, também, que a Unidade se utilize de forma correta e efetiva da funcionalidade GIGS para identificação dos processos aptos para homologação pelo calculista, como estabelece o art. 3º, II, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Em face do constatado no tópico, **determina-se** que a Unidade passe a observar, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de liquidação, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Ademais, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Diante da apuração da existência de 1 (um) processo no arquivo provisórios na fase de liquidação (0011054-41.2019.5.15.0070), **determina-se** a imediata conclusão de dito processo, para o necessário saneamento e prosseguimento. Trata-se de processo de empresa em situação de recuperação judicial ou falência, com decisão de liquidação já prolatada e que deveria ter iniciado a fase de execução e só então ser direcionado ao arquivo provisório apropriado. **Determina-se**, também, ao MM. Juízo para que se abstenha de remeter processos da liquidação ao arquivo provisório, em observância ao Comunicado CR nº 5/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Determina-se, no particular, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, considerando-se que estes não estão recebendo trâmite prioritário. Para tanto, determina-se que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O panorama apresentado quanto às tarefas intermediárias, “Análise”, “Prazos Vencidos”, “Comunicação e Expediente” e “Recebimento e Remessa”, demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 7 (sete) meses, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

Determina-se, que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

O panorama apresentado quanto às tarefas intermediárias, “Análise”, “Prazos Vencidos” e “Expedientes e Comunicações”, neste último com número elevadíssimo de processos represados, demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que

há casos de pendências superiores a 17 (dezessete) meses, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Renova-se, uma vez mais, diante do constatado, a **determinação** à Unidade para que observe, com rigor, os termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa.

Determina-se, ainda, o saneamento do processo 0011011-41.2018.5.15.0070, face ao já constatado no relatório pós-correição.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Reitera-se a determinação, diante do constatado no tópico em comento, para que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

Verificou-se da análise feita que a Unidade não observou o art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, deixando de promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, bem como descumpriu o art. 111 da norma, quanto à formação das pautas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do

Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

No que toca às diligências, vê-se que estão em conformidade com as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Todavia, constatou-se a existência de 291 (duzentas e noventa e uma) certidões de Oficiais de Justiça, no escaninho do sistema PJe, em “Documentos internos”, já cumpridas, porém sem análise do Juízo, a primeira mais antiga denotando haver uma inconsistência no sistema e a segunda, relativamente ao processo 0011217-89.2017.5.15.0070, teve sua juntada aos autos em 7/10/2020.

Assim, **determina-se** que o Juízo adote medidas urgentes para que estas pendências sejam sanadas, elaborando plano de ação visando a análise destes expedientes represados.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, como uma vez mais constatado, compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante da informação prestada pela própria Unidade quando do novo relatório de autoinspeção, **reitere-se**, uma vez mais, ao MM. Juízo **a determinação** para que cumpra, com rigor, as determinações do inciso III do artigo 108 (revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial), e artigos 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório).

Determina-se, ainda, quando da emissão das certidões de crédito, a Unidade observe, atentamente, o estabelecido no artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-

Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo, rigorosamente, os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, do mesmo normativo.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão de ditos processos, considerando-se que não estão recebendo trâmite prioritário. Para tanto, **determina-se** que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

Determina-se, ainda, conforme art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A partir da análise dos dados do sistema e-Gestão, considerando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 3/2022, verificou-se a variação de 1.738 (mil setecentos e trinta e oito) para 2.150 (dois mil cento e cinquenta) processos pendentes de finalização na fase de execução.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências aumentou significativamente.

PROJETO GARIMPO

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, bem como que remeta à Corregedoria Regional as cópias dos editais e decisões praticados em observância aos normativos.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Verificou-se que o plano de trabalho para reduzir a quantidade de mandados com prazos vencidos foi positivo, tanto assim, que atualmente existem 75 (setenta e cinco) expedientes com prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0010452-50.2019.5.15.0070, distribuído em 23/6/2021.

Determina-se que o senhor Oficial de Justiça mantenha o plano de trabalho elaborado, visando o fim do represamento existente quanto aos mandados vencidos, observando os termos da **PORTARIA GP-CR Nº 002/2022**, de 5 de abril de 2022, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as

medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Atualmente a Unidade possui 275 (duzentos e setenta e cinco) expedientes pendentes de cumprimento, número bem menor que na correição anterior, porém, ainda elevado.

Determina-se, portanto, que o senhor Oficial de Justiça adote providência visando a redução da quantidade de mandados pendentes de cumprimento, devendo ser observada a Portaria GP-CR Nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19 e modulações subsequentes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Verificou-se que ainda não houve a retificação da data equivocada lançada na diligência em relação ao processo 0011172-56.2015.5.15.0070, no qual houve abertura de chamado para a solução. **Determina-se** à Unidade providências para que haja a cobrança no cumprimento do chamado perante à Central de Serviços (R75162).

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da

Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR**

nº 3/2021, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após o retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg.

Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu a advogada Leila Renata Ramires Masteguin, OAB nº 382.169/SP, que tece elogios às unidades do Fórum Trabalhista de Catanduva.

9. ENCERRAMENTO

No dia 17 de maio de 2022, às 19h10min encerraram-se os trabalhos, e nós, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **RITA DE CASSIA PENKAL
BERNARDINO DE SOUZA**

03/06/2022 16:17:17

[https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento: **1521080**



22060316171766700000001435346